



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2023

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 192/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:04
Legislativo

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE TATUAGENS E
A IMPLANTAÇÃO DE *PIERCINGS* NOS
ANIMAIS QUE ESPECIFICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

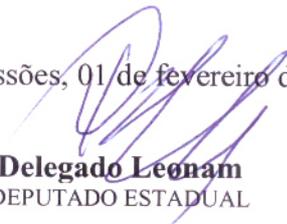
Art. 1º Ficam proibidas a realização de tatuagens e a implantação de *piercings* em cães e gatos no âmbito do Estado de Alagoas.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implicará a aplicação de pena de multa, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando-se, quando de sua aplicação, cada animal atingido individualmente.

Art. 3º A forma como serão feitas a fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a instauração de processo administrativo para apurar eventual infração, será regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

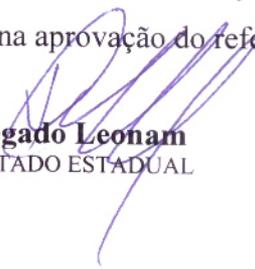
A prática de perfurar para aplicar piercing e tatuar animais domésticos (cães e gatos) é uma prática cada vez mais utilizada apesar de cruel e dolorosa, apenas para fins estéticos, podendo levar ao adoecimento e morte dos animais. Comprovado por estudos clínicos e ampla base científica e teórica.

Infligir dor a animais é um ato cruel proibido pela carta Magna, e os infratores podem ser presos, conforme art. 32 da na Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais). Desse modo, o presente projeto de lei encontra amparo tanto na Lei nº 9.605, de 1998 (Lei dos Crimes Ambientais), bem como nos arts. 24, VI e 225, VII da Constituição Federal que asseguram a proibição de maus tratos contra os animais.

Vale ressaltar que o problema vai além de toda a dor infligida ao animal tatuado e pode levar a uma série de outras complicações, como reações alérgicas à tinta e aos materiais aplicados no procedimento infecção, cicatrização, queimaduras e irritação crônica.

Com isso, o objetivo do projeto de lei é fazer avançar nossa legislação, garantindo segurança jurídica para a aplicação de sanções contra quem tatuar ou tatuar animal sob sua guarda, coibir essa prática cruel e garantir a proteção dos animais, bem como, a responsabilidade de indivíduos por tais atos.

Ante o exposto, considerando que a aprovação do presente Projeto de Lei se coaduna com os preceitos insculpidos no ordenamento jurídico, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação do referido.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL